

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2025

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN - PMBRN neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Divanize Alves de Oliveira informa que, **REALIZARÁ**, por meio da Agente de Contratação, Sra. Maria Alicia Costa Pereira Barboza, e da Equipe de Apoio da Comissão de Credenciamento, conforme Portaria GP nº 039, de 06 de janeiro de 2026, o **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas neste Edital.

DESCRIÇÃO	PRAZO / CONDIÇÃO
ABERTURA DA JANELA INICIAL DE CREDENCIAMENTO	05/02/2026 – 08h
DURAÇÃO DA JANELA INICIAL DE CREDENCIAMENTO	10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura
PRAZO FINAL PARA ENVIO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (JANELA INICIAL)	Até às 08h do dia 25/02/2026
SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	Realizada após o encerramento da janela inicial , em 25/02/2026 – 08h01min
VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	12 (doze) meses, contados da data de publicação, prorrogável por igual período , mediante justificativa da Administração
CARÁTER DO CREDENCIAMENTO	Permanente durante a vigência do Edital, com cadastramento de novos interessados a qualquer tempo
SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Credenciamento Eletrônico é o credenciamento de associações rurais sediadas no Município de Baraúna/RN para a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento rural, incluindo a execução de serviços de preparo do solo (corte de terra), no âmbito do Programa “Terra Produtiva”, instituído pela Lei Municipal nº 936/2025, nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR.

1.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração. Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, segundo o qual o cadastramento permanente deve ser

assegurado durante a vigência do edital, não implicando a abertura indefinida e irrestrita do procedimento.

1.3. Excepcionalmente, para fins de implantação inicial do Programa “Terra Produtiva”, e diante da necessidade imediata da Administração Pública Municipal, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para o recebimento dos requerimentos de Credenciamento Eletrônico e da documentação de habilitação das associações rurais interessadas na celebração do respectivo Termo de Credenciamento.

1.4. A “janela inicial” de credenciamento possui finalidade estritamente organizacional e operacional, destinada a permitir a análise concentrada dos requerimentos apresentados no início da vigência do edital e a implantação tempestiva do Programa, sem prejuízo do caráter permanente do credenciamento, permanecendo assegurado o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo durante toda a vigência deste instrumento, desde que atendidos os requisitos objetivos estabelecidos.

1.5. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, sendo as contratações decorrentes formalizadas, quando cabível, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da referida Lei.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente procedimento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, observadas as regras do sistema, deste Edital e de seus anexos.

2.2. A participação neste credenciamento é restrita a ASSOCIAÇÕES RURAIS, regularmente constituídas, com sede e atuação no Município de Baraúna/RN, cuja natureza jurídica, finalidade estatutária e/ou objeto social guardem relação direta com atividades de apoio à agricultura, à produção rural, à mecanização agrícola e/ou ao desenvolvimento rural, em aderência ao Programa Municipal Terra Produtiva (Lei Municipal Nº 936/2025).

2.3. Para fins de comprovação das condições do item 2.2, a interessada deverá apresentar documentação que demonstre, no mínimo:

- a) constituição e representação regular;
- b) sede no Município de Baraúna/RN (comprovante/documento idôneo); e
- c) finalidade estatutária/objeto social compatível com o objeto do credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento, além dos impedidos por lei:

- 2.4.1. Associações Rurais sediadas em outros municípios, ainda que possuam atuação regional ou estadual;
- 2.4.2. Associações sediadas em Baraúna/RN cuja natureza jurídica, finalidade estatutária ou objeto social não guardem relação direta com atividades de apoio à agricultura, produção rural, mecanização agrícola ou desenvolvimento rural;
- 2.4.3. Empresas privadas, inclusive ME, EPP, MEI e quaisquer outras espécies empresariais, independentemente do regime jurídico ou tributário;
- 2.4.4. Consórcios, em qualquer de suas formas;

- 2.4.5. Organizações da Sociedade Civil (OSC), OSCIP, Organizações Sociais (OS) e entidades congêneres;
- 2.4.6. Pessoas Físicas, ainda que possuam equipamentos ou experiência na execução do serviço;
- 2.4.7. Entidades cuja atuação esteja dissociada da política pública de fomento à agricultura familiar, ainda que formalmente constituídas como associações.
- 2.5. Também não poderão participar:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital, ETP, TR e seus anexos;
 - 2.5.2. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impedida de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, inclusive com consulta a cadastros oficiais, quando aplicável;
 - 2.5.3. Agente público do órgão/entidade credenciante, bem como quem incida em hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes;
 - 2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade credenciante ou com agente público que atue no procedimento ou na gestão/fiscalização, ou que deles seja cônjuge/companheiro/parente até o 3º grau, na forma da legislação aplicável e da Súmula Vinculante nº 13.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 aplica-se também à pessoa jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 2.7. A vedação de participação prevista neste item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configuradas as hipóteses legais de impedimento e/ou conflito de interesses.
- 2.8. O presente credenciamento vincula-se à execução do Programa “Terra Produtiva”, instituído pela Lei Municipal nº 936/2025, a qual estabelece objetivos de fomento ao desenvolvimento rural e incentivo ao associativismo, prevendo, inclusive, prioridade a associações e grupos comunitários organizados. Nesse contexto, e conforme motivação técnica registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração adotou o credenciamento como instrumento de apoio comunitário e ampliação da capacidade operacional do Município, selecionando como público credenciável entidades associativas locais que atendam a requisitos objetivos, assegurado o cadastramento permanente durante toda a vigência do edital.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

- 3.1. As associações rurais interessadas em se credenciar deverão estar previamente cadastradas no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o requerimento de intenção de credenciamento, devendo anexar, juntamente com

a documentação de habilitação, o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. A apresentação do requerimento de intenção de credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, vinculando a associação rural interessada às especificações do objeto e às condições de execução dos serviços.

3.3. No requerimento de intenção de credenciamento, a associação rural deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional exigidos para a execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

3.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica o compromisso da associação rural em executar os serviços nos termos definidos no TR, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, implementos, ferramentas e demais meios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução do objeto.

3.5. No requerimento de intenção de credenciamento, a associação rural interessada declarará, ainda, sob as penas da lei, que:

3.5.1. está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos;

3.5.2. inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente credenciamento, obrigando-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

3.5.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Terra Produtiva.

3.6. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, a Administração verificará a inexistência de impedimentos à participação no credenciamento, inclusive quanto à aplicação de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes.

3.7. A falsidade de qualquer declaração prestada no âmbito do requerimento de credenciamento sujeitará a associação rural às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

3.8. Eventual ocorrência que comprometa a regularidade do credenciamento ou a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração, para adoção das providências cabíveis.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DA ACEITAÇÃO DOS VALORES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. As associações rurais interessadas em se credenciar deverão apresentar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a documentação exigida no Termo de Referência – TR, destinada à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como das demais condições necessárias e suficientes para

demonstrar sua aptidão para a execução dos serviços de apoio ao desenvolvimento rural, incluindo o preparo do solo (corte de terra).

4.1.1. No ato do requerimento, a interessada deverá apresentar declaração de aceitação integral dos valores constantes da tabela do TR (Anexo I), ciente de que, no credenciamento, não há disputa de preços, mas adesão aos valores previamente definidos pela Administração, que vincularão a execução e o pagamento dos serviços.

4.2. Para fins do presente credenciamento, não será exigida a apresentação de garantia de proposta ou de garantia contratual, tendo em vista a natureza do procedimento, a inexistência de competição entre os credenciados e a conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em meio digital, cabendo à Administração Pública Municipal verificar sua autenticidade, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, podendo ser solicitada a apresentação de documento original apenas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento eletrônico.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação encaminhada pela associação rural interessada e registrada no Portal de Compras Públicas.

4.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.6. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Comissão de Contratação poderá realizar consulta direta a sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos meios legais de prova.

4.7. Após o envio da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para:

4.7.1. complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época do envio da documentação;

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio;

4.7.3. suprimimento da ausência de documentos de caráter declaratório.

4.8. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.9. O documento que não possuir prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor será considerado válido pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal em contrário.

4.9.1. Excetuam-se os documentos que, por imposição legal, possuam prazo de validade indeterminado.

4.10. Para fins de análise da qualificação técnica, a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal responsável pela

política de desenvolvimento rural, quanto à compatibilidade da documentação apresentada com as exigências previstas no Termo de Referência.

- 4.11. A associação rural que atender integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos será considerada habilitada, ficando o exercício da prestação dos serviços condicionado à assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.
- 4.12. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), no Portal de Compras Públicas e permanecerá disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento de habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão ser obtidos por meio do e-mail: baralicitacao@gmail.com.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. As despesas estão contempladas no Orçamento Geral do Município e nos recursos descentralizados pelo Orçamento Geral da União, conforme especificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO
AÇÃO:
2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV combinado com art. 79, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2. O credenciamento será formalizado por intermédio do Termo de Credenciamento, Anexo II deste Edital.
- 7.3. O Termo de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.4. O habilitado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento.
- 7.5. O convocado terá o prazo de 15 dias para assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.
- 7.6. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município.
- 7.7. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, inclusive quanto ao rol dos serviços, valores e demais condições, tanto para acréscimos quanto para supressões, observado, no que couber, o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência Final e minuta de Termo de Credenciamento.

8. DO REAJUSTE:

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme previsto no Termo de Referência – TR e Minuta Termo de Credenciamento.

9. DOS VALORES E PAGAMENTO:

- 9.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores expressos na tabela consolidada constante do item 1 do TR, anexo I deste Edital de Credenciamento.
- 9.2. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no TR e minuta de Termo de Credenciamento.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no TR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:

- 11.1. As obrigações da Credenciante e da Credenciada estão previstas no TR.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado/credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar documento técnico complementar quando solicitado em diligência, ou apresentá-lo em desacordo com este Edital e seus anexos;

12.1.3. não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 10% a 20% do valor do Termo de Credenciamento.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do Termo de Credenciamento.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital, sem prejuízo das demais responsabilizações aplicáveis.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Baraúna/RN.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº14.133 de 2021, e do art. 23 do Decreto nº 11.878, de 2024, são motivos para o credenciamento:

- 13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 13.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;
- 13.1.6. a ocorrência de subcontratação total do objeto;
- 13.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021;
- 13.1.9. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;
- 13.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Credenciamento;
- 13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o Credenciamento;
- 13.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.14. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Credenciante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

- 13.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor de acordo com inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.17. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.1.18. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- 13.1.19. pedido formalizado pelo credenciado, na forma do item 14.5.
- 13.2. O descredenciamento poderá ser:
- 13.2.1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 13.1.1 a 13.1.12 e 13.1.15 a 13.1.18, formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 13.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. A Credenciante poderá, no curso de Processo Administrativo, interromper temporariamente o encaminhamento e a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 13.1.13.
- 13.4. O descredenciamento deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 13.5.1. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.
- 13.5.2. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência Credenciante.
- 13.5.3. A Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso de procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.
- 13.5.4. O pedido de descredenciamento de que trata este item não desincumbirá o credenciado do cumprimento do Termo de Credenciamento celebrado das responsabilidades dele decorrentes.
- 13.6. A ocorrência de descredenciamento acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Credenciante.
- 13.7. O descredenciamento não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do procedimento de credenciamento.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> por e-mail: baralicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Licitações e Contratos localizado na Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Credenciamento.

15. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. A Credenciante e a Credenciada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

15.2. A Credenciada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Credenciante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

15.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

15.5. A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

16.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Poder Executivo Municipal.

16.6. O Edital poderá ser alterado, inclusive quanto ao rol dos serviços, preços e demais condições, tanto para acréscimos quanto para supressões, observado, no que couber, o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.1. Alterações deste edital serão publicadas nos sítios constantes do item 16.11.

16.6.2. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

16.7. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser alterados, suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo Credenciante, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.8. A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste, sujeita, nessa hipótese, a imediata rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado bem como nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.11. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, sítio: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebe>
[ndo_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebe), Portal de Compras Públicas, sítio:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sítio Licita Fácil:
<https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/> e também poderão ser obtidos por meio do e-mail:
baralicitacao@gmail.com.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.12.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

16.12.3. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

17. DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baraúna/RN, 03 de fevereiro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2025

ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de associações rurais destinado à prestação de serviços de corte de terra, conforme “*Programa Terra Produtiva*”, com trator agrícola de pneus, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de corte de terra, conforme Programa Municipal “ <i>Terra Produtiva</i> ”, com trator agrícola de pneus, equipamento equipado com grade niveladora ou grade aradora de controle, manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador a cargo da credenciada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN.	Hora	2.000	R\$ 250,67	R\$ 501.340,00

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a execução contínua, eficiente e descentralizada dos serviços de corte de terra, indispensáveis ao preparo mecanizado do solo para o plantio, no âmbito do Programa Municipal Terra Produtiva, instituído pela Lei Municipal nº 936/2025 e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN.

2.2. O Programa Terra Produtiva constitui política pública estruturante voltada ao fomento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar, ao fortalecimento da permanência das famílias no campo e ao desenvolvimento rural sustentável, tendo como uma de suas ações centrais o apoio ao preparo do solo, etapa essencial do ciclo produtivo agrícola. O êxito do plantio está diretamente relacionado à tempestividade e à qualidade da mecanização, especialmente no período chuvoso, quando o atraso na execução do corte de terra pode comprometer toda a safra.

2.3. O Município de Baraúna/RN possui extensa área rural e número significativo de agricultores familiares cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, muitos dos quais não dispõem de equipamentos próprios para mecanização agrícola. Essa realidade torna imprescindível a atuação do Poder Público para garantir acesso equitativo ao serviço, evitando que limitações econômicas impeçam o pleno exercício da atividade produtiva.

2.4. A demanda pelos serviços de corte de terra apresenta caráter sazonal, concentrando-se em curtos períodos do ano, de acordo com o regime de chuvas e o calendário agrícola local. Tal característica exige capacidade de mobilização simultânea, agilidade operacional e distribuição territorial equilibrada, condições que não são plenamente atendidas pela estrutura própria do Município, seja pela limitação de frota, seja pela inviabilidade econômica de manter equipamentos ociosos fora do período de maior demanda.

2.5. Experiências administrativas anteriores demonstraram que modelos tradicionais de contratação, especialmente por meio de pregão eletrônico com empresa única, não se mostraram plenamente eficazes, tendo sido observados entraves operacionais decorrentes da contratação por preços excessivamente reduzidos, o que resultou, em alguns momentos, na concentração da execução dos serviços em determinadas comunidades, em detrimento de outras, comprometendo a equidade no atendimento e a efetividade da política pública.

2.6. Por outro lado, a aquisição direta de máquinas agrícolas ou a execução exclusiva com frota própria revelou-se economicamente desvantajosa quando analisado o ciclo de vida do objeto, considerando os elevados custos de aquisição, manutenção, combustível, operadores, depreciação e o risco de ociosidade dos equipamentos fora do período chuvoso, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.7. Diante desse cenário, o credenciamento de associações rurais sediadas no Município de Baraúna/RN apresenta-se como a solução administrativa mais adequada, eficiente e alinhada à realidade local, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores, a descentralização da execução, a redução de custos logísticos e a mitigação de riscos operacionais, além de fortalecer o associativismo rural local, diretriz expressamente prevista no Programa Terra Produtiva.

2.8. O modelo de credenciamento possibilita a prestação dos serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, com distribuição das horas de corte de terra conforme o cadastro de beneficiários do programa, mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos. Esse mecanismo assegura equidade, transparência, controle administrativo e atendimento às reais necessidades das comunidades rurais, evitando tanto a subexecução quanto a concentração indevida dos serviços.

2.9. Ademais, a contratação pretendida promove otimização do uso dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, sem geração de custos fixos permanentes para o Município, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.10. Assim, a contratação ora proposta revela-se necessária, adequada e proporcional, constituindo instrumento essencial para a execução efetiva do Programa Terra Produtiva, o cumprimento das diretrizes legais e institucionais da política agrícola municipal e a promoção do desenvolvimento rural sustentável no Município de Baraúna/RN.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, tais como tipo de equipamento utilizado, unidade de medição (hora-máquina), forma de execução, prazos, responsabilidades operacionais e critérios de fiscalização.

3.2. O objeto desta contratação possui execução sazonal, em razão de sua vinculação direta ao calendário agrícola e ao regime pluviométrico local, concentrando-se, predominantemente, no período chuvoso. Todavia, trata-se de serviço de natureza contínua, por integrar de forma permanente a política pública municipal de apoio à agricultura familiar, sendo indispensável à consecução dos objetivos do Programa Municipal Terra Produtiva, instituído pela Lei Municipal nº 936/2025. A prestação dos serviços ocorrerá de forma intermitente e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade efetiva identificada a partir do cadastro de

beneficiários mantido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

3.3. Em razão da natureza do objeto, da finalidade pública do Programa Municipal Terra Produtiva, da opção administrativa pelo modelo de credenciamento e da necessidade de aderência à realidade local, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:** associações rurais sediadas em outros municípios, ainda que possuam atuação regional ou estadual; associações sediadas no Município de Baraúna/RN cuja natureza jurídica, finalidade estatutária ou objeto social não guardem relação direta com atividades de apoio à agricultura, à produção rural, à mecanização agrícola ou ao desenvolvimento rural; empresas privadas, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou quaisquer outras espécies empresariais, independentemente do regime jurídico ou tributário adotado; consórcios de empresas, em qualquer de suas formas de constituição; organizações da sociedade civil (OSC), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), organizações sociais (OS) ou entidades congêneres; pessoas físicas, ainda que possuam equipamentos ou experiência na execução do serviço; e entidades cuja atuação esteja dissociada da política pública de fomento à agricultura familiar, ainda que formalmente constituídas como associações.

3.4. As vedações ora estabelecidas não configuram restrição indevida à competitividade, mas decorrem de critérios objetivos, proporcionais e diretamente relacionados ao objeto, à política pública implementada e aos resultados pretendidos, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, isonomia material, interesse público e desenvolvimento local sustentável, bem como à jurisprudência dos órgãos de controle, a exemplo do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

3.5. O presente credenciamento vincula-se à execução do Programa “Terra Produtiva”, instituído pela Lei Municipal nº 936/2025, a qual estabelece objetivos de fomento ao desenvolvimento rural e incentivo ao associativismo, prevendo, inclusive, prioridade a associações e grupos comunitários organizados. Nesse contexto, e conforme motivação técnica registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração adotou o credenciamento como instrumento de apoio comunitário e ampliação da capacidade operacional do Município, selecionando como público credenciável entidades associativas locais que atendam a requisitos objetivos, assegurado o cadastramento permanente durante toda a vigência do edital.

3.6. Do regime jurídico e natureza do procedimento: o presente credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis. As contratações dele decorrentes serão formalizadas, quando cabível, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da vigência do edital de credenciamento e cadastramento permanente: o Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração. Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, segundo o qual o cadastramento permanente deve ser assegurado durante a vigência do edital, não implicando abertura indefinida e irrestrita do procedimento.

3.8. Da janela inicial de credenciamento: excepcionalmente, para fins de implantação inicial do Programa “Terra Produtiva”, e diante da necessidade imediata da Administração Pública Municipal, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital, para o recebimento dos requerimentos de

Credenciamento Eletrônico e da documentação de habilitação das associações rurais interessadas na celebração do respectivo Termo de Credenciamento. A “janela inicial” possui finalidade estritamente organizacional e operacional, destinada a permitir a análise concentrada dos requerimentos apresentados no início da vigência do edital e a implantação tempestiva do Programa, sem prejuízo do caráter permanente do credenciamento, permanecendo assegurado o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo durante toda a vigência do instrumento, desde que atendidos os requisitos objetivos estabelecidos.

3.9. Da forma de participação (ambiente eletrônico): poderão participar do procedimento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, observadas as regras do sistema, do Edital e de seus anexos, bem como as condições previstas neste Termo de Referência.

3.10. Das condições mínimas de elegibilidade do participante: a participação no credenciamento é restrita a **ASSOCIAÇÕES RURAIS**, regularmente constituídas, com sede e atuação no Município de Baraúna/RN, cuja natureza jurídica, finalidade estatutária e/ou objeto social guardem relação direta com atividades de apoio à agricultura, à produção rural, à mecanização agrícola e/ou ao desenvolvimento rural, em aderência ao Programa Municipal Terra Produtiva (Lei Municipal nº 936/2025).

3.11. Da comprovação das condições do credenciamento: para fins de comprovação das condições previstas no item 3.10, a interessada deverá apresentar documentação que demonstre, no mínimo:

- a) constituição e representação regular;
- b) sede no Município de Baraúna/RN (comprovante/documento idôneo); e
- c) finalidade estatutária/objeto social compatível com o objeto do credenciamento.

3.12. Dos impedimentos e vedações adicionais: além dos impedimentos previstos em lei e neste Termo de Referência, não poderá participar:
I – aquele que não atenda às condições do Edital, do ETP, do TR e seus anexos;
II – pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar e contratar, inclusive por sanção aplicada, com consulta a cadastros oficiais quando aplicável;
III – agente público do órgão/entidade credenciante, bem como quem incida em hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade credenciante ou com agente público que atue no procedimento ou na gestão/fiscalização, ou que deles seja cônjuge/companheiro/parente até o 3º grau, na forma da legislação aplicável e da Súmula Vinculante nº 13.

3.13. Da vedação por burla de sanção: o impedimento aplica-se também à pessoa jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.14. Da extensão da vedação a terceiros auxiliares: a vedação de participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configuradas as hipóteses legais de impedimento e/ou conflito de interesses.

3.15. Da inexistência de obrigação de contratação: o credenciamento **não obriga** a Administração Pública a contratar, inexistindo direito subjetivo a demanda mínima, cabendo à Administração a emissão de ordens de serviço e a formalização das contratações conforme necessidade, conveniência e interesse público, observadas as regras do edital e deste Termo de Referência.

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento auxiliar de licitação obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. O presente Termo de Referência observa os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativos aplicáveis à matéria. A execução dos serviços de corte de terra deverá observar as boas práticas agrícolas, com manejo adequado do solo, evitando degradação ambiental, compactação excessiva, supressão indevida de vegetação e desperdício de recursos naturais.

7.1.2. A adoção do modelo de credenciamento de associações rurais locais também promove a sustentabilidade sob a perspectiva social e econômica, ao fortalecer o associativismo rural, reduzir deslocamentos desnecessários, otimizar recursos públicos e fomentar o desenvolvimento local sustentável.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços de corte de terra ser executados diretamente pelas associações rurais credenciadas, com utilização de seus próprios equipamentos, operadores e estrutura operacional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7.3. Garantias de Proposta e Contratação;

7.3.1. Fica dispensada a exigência de garantia de proposta, bem como de garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza simples, operacional e de baixa complexidade do objeto, que consiste na prestação de serviços de corte de terra com utilização de equipamentos próprios das associações credenciadas, sem fornecimento de bens à Administração e sem riscos elevados à execução contratual.

7.3.2. A dispensa das garantias também se justifica pela finalidade pública e social da contratação, voltada ao fortalecimento do associativismo rural local, à inclusão produtiva de agricultores familiares e à ampliação do acesso das comunidades rurais aos serviços de preparo mecanizado do solo. A exigência de garantias financeiras poderia representar ônus desproporcional e restritivo à participação das associações rurais, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Ressalta-se que a inexistência de garantias formais não compromete a segurança da contratação, uma vez que a execução dos serviços será rigorosamente controlada por meio de ordens de serviço, fiscalização administrativa, registros das horas-máquina executadas e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, mecanismos suficientes para mitigação de riscos e proteção do erário.

7.4. Da vistoria/visita técnica;

7.4.1. A realização de visita técnica prévia fica dispensada, tendo em vista que o procedimento de credenciamento é restrito a associações rurais sediadas no Município de Baraúna/RN, cujas condições operacionais, estrutura básica e realidade de atuação já são de conhecimento da Administração Municipal, por meio da atuação contínua da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos junto às comunidades rurais.

7.4.1.1. A restrição do credenciamento às associações rurais sediadas em Baraúna/RN configura requisito necessário de execução (e não preferência territorial), porque o serviço será prestado no âmbito do Programa Municipal Terra Produtiva (Lei Municipal nº 936/2025), cujo público-alvo é composto por agricultores familiares que residem e desenvolvem atividades produtivas no meio rural do município (art. 4º).

7.4.1.2. Considerando que a execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço, em janela sazonal condicionada ao calendário agrícola e ao regime de chuvas, a Administração precisa assegurar que os credenciados disponham de presença institucional permanente no território, com capacidade de mobilização imediata, previsibilidade de atendimento e disponibilidade contínua para fiscalização, medição e responsabilização. Nesse cenário, admitir entidades sediadas fora do município ampliaria o risco de atrasos, descontinuidade e dificuldade de controle, comprometendo a eficiência e a entrega do programa.

7.4.1.3. Assim, a exigência de sede municipal opera como condição objetiva de aptidão operacional e de governança, diretamente vinculada ao interesse público e ao objeto, compatível com os princípios da isonomia (entre os aptos em condição equivalente), planejamento, eficiência e vantajosidade, por reduzir riscos de execução e assegurar o cumprimento regular das metas do Programa Terra Produtiva.

7.4.2. As condições técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto — especialmente a disponibilidade de trator agrícola de pneus, implementos adequados, operador, manutenção preventiva e corretiva e combustível — serão verificadas no momento da habilitação e durante a execução contratual, mediante análise documental e fiscalização administrativa, não sendo a visita técnica requisito indispensável para a participação no credenciamento.

7.4.3. A dispensa da visita técnica não compromete a fiscalização nem o controle da execução, ao contrário, favorece a ampla participação das associações rurais locais, reduz custos administrativos e evita exigências desnecessárias ou restritivas, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Vedação à participação:

7.5.1. Em razão da natureza do objeto, da finalidade pública do Programa Municipal Terra Produtiva, da opção administrativa pelo modelo de credenciamento e da necessidade de aderência à realidade local, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:**

a) Associações rurais sediadas em outros municípios, ainda que possuam atuação regional ou estadual, conforme justificativas constantes nos itens 2.9, 7.4.1.1, 7.4.1.2, 7.4.1.3.

b) Associações sediadas no Município de Baraúna/RN cuja natureza jurídica, finalidade estatutária ou objeto social não guardem relação direta com atividades de

apoio à agricultura, à produção rural, à mecanização agrícola ou ao desenvolvimento rural;

c) Empresas privadas, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou quaisquer outras espécies empresariais, independentemente do regime jurídico ou tributário adotado;

d) Consórcios de empresas, em qualquer de suas formas de constituição;

e) Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organizações Sociais (OS) ou entidades congêneres;

f) Pessoas físicas, ainda que possuam equipamentos ou experiência na execução do serviço;

g) Entidades cuja atuação esteja dissociada da política pública de fomento à agricultura familiar, ainda que formalmente constituídas como associações.

4.14. A execução do objeto se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução dos serviços de corte de terra deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade operacional da associação credenciada e os limites quantitativos definidos para cada atendimento.

8.1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, das ordens de serviço emitidas pela Administração e das condições técnicas necessárias à adequada preparação do solo, de modo a assegurar o atendimento do interesse público e dos objetivos do Programa Municipal Terra Produtiva.

8.1.3. As associações rurais credenciadas deverão assegurar a utilização de operadores qualificados e experientes na condução de máquinas agrícolas, bem como adotar todas as medidas de segurança operacional, respondendo integralmente por eventuais falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes de execução inadequada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão executados exclusivamente no território do Município de Baraúna/RN, em áreas rurais previamente definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, com base no cadastro de beneficiários do Programa Terra Produtiva e nas prioridades estabelecidas pela Administração.

8.2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma previamente definido pela Secretaria, podendo ser ajustado de acordo com fatores climáticos, condições do solo, disponibilidade operacional e demais circunstâncias inerentes à atividade agrícola.

8.2.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, especialmente em razão de condições climáticas favoráveis ou riscos de perda da janela de plantio, a Administração poderá autorizar a execução dos serviços em dias ou horários alternativos, inclusive finais de semana, desde que observadas as condições de segurança e a viabilidade operacional.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, as associações rurais credenciadas deverão disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, máquinas, implementos agrícolas, combustível, operadores, manutenção preventiva e corretiva,

bem como quaisquer outros insumos necessários à realização do corte de terra, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.3.2. Os equipamentos e implementos utilizados deverão estar em plenas condições de uso e funcionamento, sendo obrigatória a imediata substituição em caso de defeito, avaria ou desgaste que comprometa a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução dos serviços.

8.3.3. A responsabilidade pelo fornecimento, manutenção e substituição de equipamentos, máquinas e insumos é integralmente da associação credenciada, não cabendo à Administração Municipal quaisquer ônus adicionais além do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

8.4. Acompanhamento e fiscalização da execução

8.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com as ordens de serviço, os padrões técnicos estabelecidos e as condições pactuadas.

8.4.2. O fiscal do contrato registrará, em relatórios próprios ou sistemas administrativos, eventuais falhas, inconformidades, atrasos ou ocorrências relevantes, podendo recomendar à Administração a adoção de medidas corretivas, a suspensão da execução, o redirecionamento das ordens de serviço ou a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.3. As associações rurais credenciadas deverão prestar integral colaboração à fiscalização, disponibilizando informações, documentos, registros de horas-máquina e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento e controle da execução contratual.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

1.1. 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3. 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4. 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5. 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.6. 9.6. Fiscalização.

1.7. 9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, **AMANDA LAYANNA DA SILVA, Coordenadora Técnica de Engenharia Agrônoma**, devidamente designada, ou por sua substituta, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

1.8. 9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

1.9. 9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

1.10. 9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.

9.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.11. **10.2. Liquidação:**

1.12. 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.13. 10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.14. 10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – o prazo de validade;
- II – a data da emissão;
- III – os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV – o período respectivo de execução do contrato;
- V – o valor a pagar; e
- VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 1.15. 10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 1.16. 10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.17. 10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 1.18. 10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 1.19. 10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 1.20. 10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 1.21. 10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.22. **10.3. Prazo de pagamento:**

- 1.23. 10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- 1.24. 10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

1.25. **10.4. Forma de Pagamento:**

- 1.26. 10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.27. 10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.28. 10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.29. 10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.30. 10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

- 10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO DOS CREDENCIADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma e critério de julgamento da proposta e ordenação dos credenciados:

11.1.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com fulcro no inciso I do Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2. *Para fins de organização, distribuição das ordens de serviço e observância da isonomia entre os credenciados, a forma de ordenação das associações habilitadas e credenciadas seguirá critério objetivo e impessoal, consistente na ordem crescente dos 2 (dois) primeiros dígitos do CNPJ (raiz inicial), conforme constar do cadastro final de credenciados.*

11.1.2.1. *A listagem oficial será elaborada em ordem numérica crescente dos dois primeiros dígitos do CNPJ de cada credenciado;*

11.1.2.2. *Em caso de igualdade dos dois primeiros dígitos entre credenciados, a ordenação será definida, sucessivamente, pelos dígitos seguintes do CNPJ, até que se obtenha critério de desempate, preservada sempre a ordem numérica crescente;*

11.1.2.3. *A ordenação servirá como referência administrativa para o chamamento/acionamento dos credenciados, sem prejuízo de ajustes motivados por demanda geográfica, capacidade operacional e janela sazonal de execução, desde que devidamente justificados nos autos e registrados no processo.*

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. Embora a execução dos serviços ocorra de forma **intermitente e sob demanda**, em razão de sua vinculação ao calendário agrícola, ao regime pluviométrico local e à necessidade efetiva da Administração, o objeto da presente contratação possui natureza de **serviço contínuo**, por integrar política pública municipal permanente de apoio à agricultura familiar, essencial à consecução dos objetivos do Programa “Terra Produtiva”, sendo prestado mediante ordens de serviço, conforme planejamento operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

11.3. Objetividade na seleção:

11.3.1. Requisitos Objetivos da Contratação

11.3.1.1. A contratação decorrente do presente procedimento auxiliar de licitação, na modalidade credenciamento, observará exclusivamente requisitos objetivos, previamente definidos, mensuráveis e verificáveis documentalmente, compatíveis com a natureza do objeto, qual seja, a prestação de serviços de corte de terra com trator agrícola, vedada a imposição de exigências subjetivas, desproporcionais ou não previstas em lei.

11.3.1.2. Constituem requisitos objetivos mínimos e obrigatórios para o credenciamento e posterior contratação:

I – Regular constituição jurídica ou associativa do interessado, conforme sua natureza, comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, quando aplicável;

II – Comprovação de vínculo com o meio rural, mediante:

a) estatuto social ou documento equivalente que demonstre finalidade compatível com atividades agropecuárias ou de apoio à agricultura familiar; ou

b) declaração formal da entidade, acompanhada de documentação comprobatória, quando se tratar de associação ou grupo rural local;

III – Disponibilidade do equipamento mínimo necessário à execução do serviço, comprovada mediante declaração formal do credenciado, acompanhada, quando aplicável, de documento que evidencie:

a) a posse, propriedade ou disponibilidade operacional de trator agrícola de pneus;

b) a disponibilidade de implementos compatíveis, tais como grade niveladora ou grade aradora;

IV – Capacidade operacional mínima, aferida objetivamente mediante:

a) declaração de que dispõe de operador habilitado para condução do equipamento;
b) declaração de que a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, será de responsabilidade da credenciada, conforme previsto neste Termo de Referência;

V – Compromisso formal de atendimento às ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, observando:

a) a ordem de atendimento definida pela Administração;
b) o cronograma operacional do Programa Municipal Terra Produtiva;
c) os limites de horas por beneficiário estabelecidos na Lei Municipal nº 936/2025;

VI – Indicação de conta bancária válida, de titularidade da credenciada, para fins exclusivos de processamento dos pagamentos decorrentes da execução contratual.

11.3.1.3. A verificação do atendimento aos requisitos objetivos limitar-se-á à análise documental, sendo vedada a exigência de:

I – atestados de capacidade técnica não previstos em lei;

II – provas de conceito;

III – visitas técnicas obrigatórias como condição de habilitação;

IV – quaisquer critérios de avaliação de natureza subjetiva.

11.3.1.4. O credenciamento terá caráter não excludente, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos prestadores que atendam integralmente aos requisitos objetivos estabelecidos, cabendo à Administração a distribuição das ordens de serviço conforme critérios técnicos, disponibilidade operacional e interesse público.

11.3.1.5. Constatada a ausência ou irregularidade de documentação considerada sanável, poderá ser concedido prazo para regularização, mediante decisão motivada da Comissão de Credenciamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a isonomia entre os interessados.

11.4. Da Regularidade em Cadastros e Certidões

11.4. A credenciada deverá manter-se regular durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, comprovando, sempre que solicitada pela Administração, a inexistência de impedimentos à contratação, mediante consulta ou apresentação das seguintes certidões e cadastros:

11.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

11.4.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da unidade federativa onde a credenciada estiver sediada;

11.4.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da legislação vigente;

11.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.4.7. A exigência de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral tem por finalidade exclusiva assegurar a legalidade da contratação, a proteção do interesse público e a observância às normas de controle interno e externo, não se caracterizando como requisito de qualificação econômica-financeira excessiva ou desproporcional, em razão da natureza do objeto e do modelo de credenciamento adotado.

11.4.8. A verificação da regularidade de que trata este item poderá ser realizada por meio de consulta eletrônica direta aos sistemas oficiais, dispensada a apresentação física das certidões quando possível, nos termos da legislação vigente.

4.5. Da Execução do Objeto

4.5.1. A execução do objeto dar-se-á em estrita conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento contratual a ser celebrado, observadas as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e as diretrizes do Programa Municipal Terra Produtiva.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 501.340,00 (quinhentos e um mil, trezentos e quarenta reais), conforme Orçamento Estimativo.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO
AÇÃO:
2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.2.2. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir a execução sem interrupção.

14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução.

14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços entregues no Credenciamento.

14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite Orçamento Estimativo da Administração Pública.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Baraúna/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Baraúna – RN, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

AMANDA LAYANNA DA SILVA
Coordenador Técnico de Engenharia Agrônoma

ERIVANIA DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2025

ANEXO – II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2025.

À
Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

A **ASSOCIAÇÃO RURAL** _____, inscrita no **CNPJ**
nº _____, com sede na
_____ (endereço completo),
Município de Baraúna/RN, neste ato representada por seu representante legal
_____, CPF nº _____,
vem, respeitosamente, **requerer seu credenciamento** junto à Prefeitura Municipal de
Baraúna/RN para a **prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento rural,**
incluindo a execução de serviços de preparo do solo (corte de terra), no âmbito
do **Programa “Terra Produtiva”,** instituído pela **Lei Municipal nº 936/2025,** nos
termos do Edital de Credenciamento, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo
de Referência – TR.
Para fins do presente requerimento, a associação declara que possui **estrutura,**
equipamentos, máquinas e capacidade técnica compatíveis com a execução dos
serviços objeto do credenciamento.

SERVIÇOS PARA OS QUAIS SOLICITA CREDENCIAMENTO

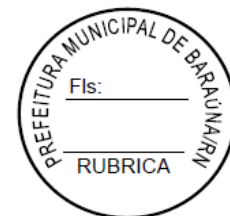
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de corte de terra, conforme Programa Municipal “ <i>Terra Produtiva</i> ”, com trator agrícola de pneus, equipamento equipado com grade niveladora ou grade aradora de controle, manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador a cargo da credenciada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN.	Hora			
VALOR TOTAL					

Para fins de contato e eventuais esclarecimentos, a associação disponibiliza os seguintes meios:

- Telefone: (____) _____
- Nome do responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro
CEP: 59.695-000, CNPJ: 08.546.103/0001-63



- Função: _____
- E-mail: _____

Declara, ainda, que anexa a este requerimento toda a documentação de habilitação exigida no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, estando plenamente ciente e de acordo com todas as condições, obrigações e responsabilidades previstas nos referidos instrumentos.

O presente Requerimento de Credenciamento é apresentado para fins de análise e eventual celebração do Termo de Credenciamento, ficando o exercício da prestação dos serviços condicionado à sua assinatura, nos termos do Edital.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta-corrente: _____

Baraúna/RN, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal da Associação

CPF nº _____

Cargo/Função: _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2025

ANEXO – III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026 AO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 18120001/2025.

Pelo presente Termo **CELEBRAM** de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxx, CNPJ: 00000000 com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº 00, CEP: 000, xxxxxx/UF, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade de nº 0000 - ITEP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº 00000, residente na Rua xxxx, nº 00, CEP: 000, XXXX/UF, doravante denominada **CREDENCIADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO** com integral observância da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a **prestação de serviços de corte de terra**, conforme o **Programa Municipal “Terra Produtiva”**, com **trator agrícola de pneus**, em atendimento às demandas da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** e do Edital.

1.2. Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. O Requerimento da Credenciada e seus anexos; e,

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O valor do Termo de Credenciamento será de R\$ 0,00 (xxxxx), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de corte de terra, conforme Programa Municipal “ <i>Terra Produtiva</i> ”, com trator agrícola de pneus, equipamento equipado com grade niveladora ou grade aradora de controle, manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador a cargo da credenciada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN.	Hora			
VALOR TOTAL					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:

3.1. O Termo de Credenciamento em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação-renovação do Termo de Credenciamento.

3.3. A prorrogação-renovação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.2. A execução deste Termo de Credenciamento bem como os casos nele omissos regular-se-ão por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à Credenciada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme valores registrados no Termo de Referência.

7.2. Dentro do prazo de vigência do Termo de Credenciamento e mediante solicitação da Credenciada, os preços Credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do Credenciante constam do Termo de Referência e as seguintes:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Termo e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

8.1.5. Comunicar a Credenciada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei e neste Termo;

8.1.8. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. As cláusulas referentes as obrigações da Credenciada constam no Termo de Referência e as seguintes:

9.1.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Manter preposto aceito pelo Credenciante no local da execução do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

9.1.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo Credenciante, desde que devidamente justificada, devendo a Credenciada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Credenciante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.7. Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.8. A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Termo, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

9.1.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.1.12. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Termo.

9.1.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.17. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

9.1.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução deste Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;

9.1.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e,

9.1.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

10.1. Os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização estão previstos no Termo de Referência Final.

10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para esse fim deverão ser solicitadas à Credenciante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Credenciante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento para representá-la administrativamente sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 As despesas estão contempladas no Orçamento Geral do Município e nos recursos descentralizados pelo Orçamento Geral da União, conforme especificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO
AÇÃO:
2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2 Os referidos recursos estão consignados no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

12.3. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do Credenciamento;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1. deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1. deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.4. **Multa:**
- 13.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.
 - 13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.
 - 13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.
 - 13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Credenciamento.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. Os danos que dela provierem para o Credenciante;

13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos conforme art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021

13.10. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da Credenciada para com a Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a Credenciada possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1 O descredenciamento e demais condições estão definidas no item 13 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1 A Credenciante e a Credenciada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –

LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

15.2 A Credenciada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Credenciante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

15.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

15.5 A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

16.1. A Credenciada declara à Credenciante que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de:

16.1.1. Influenciar o Credenciante a selecionar a Credenciada como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste Termo de Credenciamento ou

16.1.2. Influenciar qualquer membro do governo ou representante do Credenciante a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.

16.2. A Credenciante declara a Credenciada que:

16.2.1. Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a Credenciada ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;

16.2.2. Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da Credenciada ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da Credenciada, seus agentes e representantes em qualquer função); e,

16.2.3. O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do Credenciante, sem qualquer interferência indevida.

16.3. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a Credenciada conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

17.1. A Credenciada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

17.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;

17.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

17.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

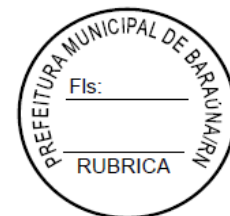
18.1 Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro
CEP: 59.695-000, CNPJ: 08.546.103/0001-63



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada.

Baraúna/RN, 0 de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Baraúna/RN CREDENCIANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal CREDENCIADA